



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

## PARECER/CONTROLADORIA 032/2025

**Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão**

**CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA – 2024**

**Gestor: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO**

### SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>2</b>
1.1 Pontos de Controle Analisados .....	2
1.2 Constatções e Proposições .....	4
<b>2. EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>5</b>
2.1 Recebimento do Duodécimo .....	5
2.2 Créditos Suplementares .....	6
2.3 Balanço Orçamentário – Anexo 12 .....	7
2.4 Balanço Financeiro – Anexo 13 .....	8
2.5 Balanço Patrimonial – Anexo 14 .....	8
2.6 Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15 .....	9
2.7 Dívida Flutuante – Anexo 17 .....	10
2.8 Demonstração do Fluxo de Caixa – Anexo 18 .....	10
2.9 Receita Corrente Líquida do Município .....	11
<b>3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO LEGISLATIVO .....</b>	<b>13</b>
3.1 Despesa Total da Câmara (Liquidada) .....	13
3.2 Dos Gastos com Pessoal .....	14
3.3 Dos Gastos com Folha de Pagamento .....	15
3.4 Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores .....	16
3.5 Fixação do Subsídio dos Vereadores .....	17
<b>4. DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS .....</b>	<b>20</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>20</b>



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

## INTRODUÇÃO

O Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo vem apresentar o Parecer sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, e, nos termos do Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Resolução nº. 088/2018-TCE/MS.

Examinou-se o cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e conteúdo dos demonstrativos contábeis da prestação de contas anual, em especial o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos seus Anexos, observamos que os demonstrativos estão acompanhados das Notas Explicativas, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

Destaca-se que no âmbito do Poder Legislativo Municipal **foi instituído o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno através da Lei Complementar 286/2022 de 27/12/2022**, que alterou a Lei Complementar 135/2012 de 04/01/2012, estabelecendo suas principais atribuições, **cargo este que passou a ser ocupado a partir de 02/08/2024**, até então, as atividades de Controle Interno eram exercidas por servidores ocupantes de Função de Confiança.

## 1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna da Câmara de Nova Andradina – MS, no decorrer do exercício financeiro de 2024, executou suas atividades de modo prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão, avaliando a gestão financeira, orçamentária, patrimonial e operacional. Como já destacado, a atuação do responsável atual pela Controladoria teve início em 02/08/2024, de forma que as atividades anteriores a esta data foram realizadas pela responsável anterior, a Srª Margareth Aparecida Tiago Mignoli.

### 1.1 PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle <sup>1</sup>	Amostra Selecionada
<b>Prestação de Contas de Diárias</b>	Lei Municipal 1107/2013 e alterações	Análise de regularidade nos processos de prestação de contas das diárias concedidas aos vereadores e servidores, em conformidade com a legislação específica. As análises são posteriores, com a devida emissão de Parecer do Controle Interno	Diárias concedidas no período de janeiro a dezembro de 2024, totalizando o montante de R\$ 280.369,67.	Todas as Diárias concedidas no período de agosto a dezembro de 2024, totalizando o montante de R\$ 111.997,83.



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

<b>Compras e Licitações</b>	Lei Federal 14.1336/2021 e demais normas pertinentes	Monitoramento da estrutura documental dos processos licitatórios e das dispensas e inexigibilidade de licitação, observando a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do MS. As análises ocorreram por amostragem, podendo este ser prévio, concomitante ou posterior a contratação, com a devida emissão de Parecer do Controle Interno.	Período de análise de janeiro a dezembro de 2024.	Processos instaurados no exercício de 2024. A análise realizada por amostragem.
<b>Recursos Humanos</b>	Lei Complementar Municipal 042/2002 (Estatuto dos Servidores), Lei Complementar 135/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina) e demais normas pertinentes.	Análise das admissões, exonerações e demais atos de pessoal, com a devida emissão de Parecer do Controle Interno.	Admissões, exonerações e demais atos de pessoal no período de agosto a dezembro de 2024.	Período de agosto a dezembro de 2024. Todos os processos de admissões, exonerações. Os demais atos de pessoal foram analisados por amostragem.
<b>Subsídios dos Vereadores</b>	CF/88, art. 29, inciso VI e VII	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CF/88, especialmente os limites máximos nele fixados e se o total dessa despesa ultrapassa o montante de 5% da RCL do Município.	Período de análise de agosto a dezembro de 2024.	Período de agosto a dezembro de 2024.
<b>Limite de gasto com folha de pagamento</b>	CF/88, art. 29-A, §1º	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% dos recursos financeiros recebidos a título de Duodécimo no exercício.	Período de análise de janeiro a dezembro de 2024.	Exercício financeiro de 2024.
<b>Portal da</b>	Lei Federal nº.	Monitoramento do	Período de análise	Período de agosto a



**Câmara Municipal de Nova Andradina - MS**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

<b>transparência</b>	12.527/2011 e demais normas pertinentes	Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Andradina.	de agosto a dezembro de 2024.	dezembro de 2024.
----------------------	---	--	-------------------------------	-------------------

Nota:

(1) Quando for possível, indicar a totalidade de recursos, ou processos, ou itens envolvidos, conforme o caso, que compõe o objeto/ponto de controle no período analisado.

(2) Quando for possível, indicar a quantidade de recursos, processos, itens, selecionados para compor a amostra.

## 1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
<b>Cálculo das horas mensais dos servidores</b>	Alerta ao gestor por meio da ORIENTAÇÃO/CONTROLADORIA Nº 001/2024 para que fosse informado no sistema de cálculo da Folha de Pagamento o valor correto da carga horária mensal, onde estavam sendo consideradas 220 (duzentas e vinte) horas mensais, enquanto o correto seriam 200 (duzentas) ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, conforme a carga horária semanal atribuída ao cargo (40 ou 30 horas semanais respectivamente);	Orientação não atendida em virtude das vedações do período eleitoral. Situação será acompanhada em 2025.
<b>Não envio das informações do Concurso Público 001/2023 ao TCE/MS</b>	Foram solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, por meio do MEMORANDO/CONTROLADORIA Nº 003/2024, de 31/10/2024, informações a respeito da situação e eventuais impedimentos ao correto envio das informações ao Tribunal de Contas. O Presidente também foi informado sobre o não envio destas informações.	Em virtude da troca do sistema de Pessoal, o envio não foi realizado no prazo. Estão sendo feitas as correções no plano de cargos e salários para o correto envio do Concurso Público.
<b>Publicações no Diário Oficial ao final do dia, prazos e-Sfinge</b>	Alerta ao gestor por meio da ORIENTAÇÃO/CONTROLADORIA Nº 002/2024 para que o Presidente da Câmara Municipal avalie juntamente com o Prefeito Municipal a possibilidade de que o Diário Oficial do Município de Nova Andradina seja divulgado no início da manhã e não no final da tarde, o que possibilitaria o cumprimento do prazo de envio das informações ao TCE/MS pelo sistema e-Sfinge.	Orientação atendida. A partir de 24/01/2025 o Diário Oficial de Nova Andradina passou a ser publicado pela manhã.

Durante o ano de 2024 o Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo atuou com a emissão de 180 pareceres, 2 orientações e 18 análises de apoio legislativo.



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

## 2. EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Neste tópico, o Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, faz análise com a interpretação do Balanço Orçamentário, Financeira e Patrimonial e das Demonstrações das Variações Patrimoniais, e demais anexos incorporados ao Balanço Geral, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação aplicada à matéria.

### 2.1 RECEBIMENTO DO DUODÉCIMO

Considerando a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que dispõe:

“Art. 2º - O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios **com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;**”

Com base nisso e tomando como forma de cálculo a arrecadação do Exercício anterior (2023), esses seriam os valores máximos (7%) a serem transferidos ao Legislativo no Exercício 2024:

DESCRIÇÃO	*VALOR (2023)
Receita de Impostos Taxas e Contribuições de melhoria	48.581.562,12
Cota-parte do FPM – Art. 159, I, “b”, “d”, “e” e “f”, da CF	57.737.007,82
Cota-parte do ITR – Art. 158, II da CF	9.945.159,19
Cota-parte do ICMS – Desoneração LC 87/96	0,00
Cota-parte – Comercialização do Ouro	0,00
Cota-parte do ICMS – Art. 158, IV da CF	54.929.326,57
Cota-parte do IPVA – Art. 158, III da CF	10.625.583,50
Cota-parte do IPI Exportação – Art. 159, § 3º da CF	284.596,64
Cota-parte da CIDE – Art. 159, § 4º da CF	19.721,43
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>182.122.957,27</b>
<b>DUODÉCIMO (7%)</b>	<b>12.748.607,01</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>1.062.383,92</b>

\*Informações obtidas no sistema Contabilidade Cloud (Betha Sistemas)

Conclui-se que o valor máximo a ser repassado como Duodécimo à Câmara Municipal no exercício de 2024 seria de R\$ 12.748.607,01, montante este, que dividido em 12 meses resultaria no valor aproximado de R\$ 1.062.383,92.

A Constituição Federal estabelece que o repasse do Duodécimo deve ser feito até o dia 20 de cada mês, nos termos do Art. 168:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Em consulta ao sistema Tesouraria Cloud (Betha Sistemas), observou-se a seguinte situação:

MÊS	VALOR	DATA
Janeiro	1.062.056,54	11 e 19
Fevereiro	1.062.056,54	20
Março	1.062.056,54	20
Abril	1.062.056,54	19
Maiο	1.062.056,54	20
Junho	1.062.056,54	20
Julho	1.062.056,54	19
Agosto	1.062.056,54	20
Setembro	1.062.056,54	20
Outubro	1.062.056,54	17
Novembro	1.062.655,69	19
Dezembro	1.062.111,01	19
<b>TOTAL</b>	<b>12.745.332,10</b>	

Os repasses de duodécimo foram feitos pelo Executivo dentro do prazo constitucional. Ao final do Exercício foi devolvido ao Poder Executivo o valor de R\$ 3.589.986,45 o que equivale a 29,16% do orçamento estimado e 28,17% do total recebido a título de Duodécimo.

Ao final de 2024 foi repassado o montante de R\$ 12.745.332,10 (9,72% acima do Duodécimo de 2023), neste ponto, **cabe ressaltar que o total dos repasses foi inferior ao máximo de 7% estabelecido na CF (12.748.607,01), porém, ultrapassou em R\$ 435.332,10** o valor total do orçamento, estabelecido em R\$ 12.310.000,00 para o exercício de 2024, entretanto, o valor da despesa ficou abaixo do limite orçamentário.

## 2.2 CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O Orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina para o exercício de 2024, foi estabelecido pela Lei Municipal 1.800/2023 (LOA 2024), que destinou R\$ 12.310.000,00 para operacionalização do Poder Legislativo.

Houve alteração na dotação orçamentária em razão da abertura de créditos adicionais. A despesa autorizada da Câmara Municipal foi alterada para R\$ 9.155.345,65, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	12.310.000,00
Superávit Financeiro	0,00



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Excesso de Arrecadação	435.332,09
Suplementação por Anulação Total ou Parcial de Dotação	2.070.000,00
Operações de Crédito	0,00
(-) Cancelamento de Dotação (Suplementares por Anulação)	5.659.986,44
<b>Total da Despesa Autorizada</b>	<b>9.155.345,65</b>

## 2.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12

O Balanço Orçamentário de acordo com o artigo 102 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compõe o rol das demonstrações contábeis que devem ser apresentadas junto à prestação de contas do Chefe do poder Executivo, ao término de cada exercício, demonstrando a receita prevista com a arrecadada e a despesa fixada com a realizada.

Neste instrumento, serão comparadas a previsão e a realização das receitas e despesas, estruturadas nos termos do Anexo 12 da referida lei.

O Orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina para o exercício de 2024, estabelecido pela Lei Municipal 1.800/2023 (LOA 2024), fixou a despesa em R\$ 12.310.000,00, a Entidade não possui receita prevista, sendo as despesas cobertas pelas Transferências do Duodécimo.

<b>a) Fixação da Despesa</b>	<b>12.310.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>b) Despesa Atualizada (Autorizada)</b>	<b>9.155.345,65</b>	<b>-7,68%*</b>
<b>c) Despesa Realizada</b>	<b>9.155.345,65</b>	<b>-7,68%*</b>
<b>d) Economia Orçamentária (b-c)</b>	<b>0,00</b>	<b>**</b>

\*Percentual calculado sobre a despesa fixada.

Ao final do ano, a despesa realizada foi de R\$ 9.155.345,65, que representa um valor aproximadamente 7,68% menor que a despesa inicialmente orçada.

Ao compararmos os dados de 2024 com os dois anos anteriores, temos a seguinte situação:

	2022	2023		2024	
			VAR. ANO ANTERIOR		VAR. ANO ANTERIOR
<b>ORÇAMENTO INICIAL</b>	9.300.000,00	9.916.495,78	6,63%	12.310.000,00	24,14%
<b>DESPESAS</b>	7.604.969,22	8.006.392,29	5,28%	9.155.345,65	14,35%

A partir dos dados acima observa-se que o orçamento da Câmara de Nova Andradina aumentou 6,63% em 2023 e 24,14% em 2024, ao compararmos com o exercício imediatamente anterior, as despesas realizadas também seguem um histórico de crescimento, com uma variação de 5,28% em 2023 e 14,35% em 2024



## Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

### 2.4 BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13

Segundo o art. 103 da Lei nº 4320/64, deve demonstrar “a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo em espécie provenientes do exercício anterior, e o que se transferem para o exercício seguinte”.

No mesmo normativo, entretanto, foi prevista uma exceção. O parágrafo único do art. 103 preconiza que os restos a pagar inscritos no exercício, ou seja, os empenhos emitidos e não pagos, devem ser computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

+ Saldo do Exercício Anterior	0,00
+ Receita Orçamentária	0,00
+ Transferências Financeiras Recebidas	12.745.332,10
+ Receita Extraorçamentária	2.007.121,17
<b>SOMA (+)</b>	<b>14.752.453,27</b>
- Despesa Orçamentária	9.155.345,65
- Transferências Financeiras Concedidas	3.589.986,45
- Despesa Extraorçamentária	2.007.121,17
<b>SOMA (-)</b>	<b>14.752.453,27</b>
<b>SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE</b>	<b>0,00</b>

No controle contábil das operações financeiras e extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada, sendo os valores retidos, devidamente recolhidos, tanto os previdenciários, IRRF e as consignações de empréstimos, não houve a inscrição de Restos a Pagar nem disponibilidade financeira para o exercício seguinte no montante.

### 2.5 BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais da Câmara Municipal de Nova Andradina, classificados em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e o Patrimônio Líquido, compreendendo os bens, direitos e obrigações.

Anexo ao Balanço Patrimonial deverá ser elaborado o demonstrativo do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O quadro a seguir demonstra seus resultados:

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2024	2023		2024	2023
Circulante	79.259,04	66.777,73	Circulante	0,00	0,00
Não circulante	1.294.273,76	1.214.924,81	Não Circulante	0,00	0,00
			Patrimônio Líquido	1.373.532,80	1.281.702,54
<b>TOTAL</b>	<b>1.373.532,80</b>	<b>1.281.702,54</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.373.532,80</b>	<b>1.281.702,54</b>

## 2.6 DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15

Também denominada Balanço Econômico tem a seguinte definição no Art. 104 da Lei nº. 4.320: “A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício”.

	2024	2023
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>12.758.449,29</b>	<b>11.615.924,79</b>
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	12.745.332,10	11.615.924,79
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	13.117,19	00,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>12.666.619,03</b>	<b>11.465.671,38</b>
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	6.745.928,00	5.704.913,58
ENCARGOS PATRONAIS	861.296,96	976.725,96
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	68.848,37	47.440,18
SERVIÇOS	1.345.251,51	1.086.630,47
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	31.127,74	27.312,25
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.614.166,45	3.622.648,94
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>91.830,26</b>	<b>150.253,41</b>

Diante do disposto no Anexo 15, verificou-se que em relação ao ano anterior, houve um aumento de 9,84% nas VPA e de 10,47% nas VPD. Dentre as VPD, podemos destacar os gastos com Remuneração de Pessoal e Encargos Patronais que somados cresceram 13,85% em 2024.



## Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Ao final do exercício verificou-se que a Câmara Municipal de Nova Andradina apresentou superávit patrimonial de R\$ 91.830,26.

### 2.7 DÍVIDA FLUTUANTE – ANEXO 17

A Dívida Flutuante é integrada pelas obrigações de curto prazo pendentes ao final de cada exercício, é composta, segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, por Restos a Pagar (RP), Serviços da Dívida a Pagar, Depósitos e Débitos de Tesouraria.

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
<b>RESTOS A PAGAR</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEPÓSITOS</b>	0,00	2.007.121,17	2.007.121,17	0,00
ASSERNA	0,00	16.133,42	16.133,42	0,00
CONSIGNAÇÃO CEF	0,00	254.379,69	254.379,69	0,00
CONSIGNAÇÃO SICREDI	0,00	113.562,95	113.562,95	0,00
CONSIGNAÇÃO- BANCO DO BRASIL S/A	0,00	189.571,01	189.571,01	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	316.166,74	316.166,74	0,00
Cartao Coopercred	0,00	70.335,73	70.335,73	0,00
DEVOLUÇÃO DE DIARIA - ALESSANDRO MOREIRA CHAVES	0,00	2.542,02	2.542,02	0,00
DEVOLUÇÃO DE DIARIA - PEDRO GOMES SOARES	0,00	4.236,70	4.236,70	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	739.143,30	739.143,30	0,00
ISS	0,00	6.368,87	6.368,87	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	8.380,00	8.380,00	0,00
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	0,00	34.293,22	34.293,22	0,00
PREVINA - I.P.S.S.M.N.A	0,00	250.557,64	250.557,64	0,00
SIMPSNA	0,00	1.449,88	1.449,88	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	0,00	2.007.121,17	2.007.121,17	0,00

O Anexo 17 demonstra que os depósitos e débitos da tesouraria foram quitados e também que não foram inscritos RP para o exercício seguinte.

### 2.8 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – ANEXO 18

O objetivo deste demonstrativo é o de contribuir para a transparência da gestão pública, visto permitir maior gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público. Conforme conceitua o Manual de



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Contabilidade Aplicado ao Setor Público – Parte V, a Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstra as movimentações ocorridas no caixa e nos equivalentes de caixa, nos seguintes fluxos:

a) Fluxo de caixa das operações: que compreende os ingressos e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento;

b) O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza;

c) O fluxo de caixa dos financiamentos inclui recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

## FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

<b>INGRESSOS</b>	<b>14.752.453,27</b>
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	14.752.453,27
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>14.617.796,58</b>
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	9.020.688,96
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	5.597.107,62
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>134.656,69</b>

## FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

<b>INGRESSOS</b>	<b>0,00</b>
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>134.656,69</b>
AQUISIÇÃO DE ATIVOS NÃO CIRCULANTE	134.656,69
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>- 134.656,69</b>

## APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA</b>	<b>0,00</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL</b>	<b>0,00</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>	<b>0,00</b>

Não houve atividades de Financiamento no exercício de 2024.

## 2.9 EXTRATOS E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

A Câmara Municipal de Nova Andradina possui apenas uma conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência 0728-5, Conta Corrente 5.915-3, e suas conciliações bancárias de 2024 estão demonstradas abaixo:

MÊS	SALDO BANC.	CONCILIAÇÃO	DIFERENÇA
JANEIRO	442.212,62	442.212,62	0,00
FEVEREIRO	778.859,65	778.859,65	0,00
MARÇO	1.186.548,26	1.186.548,26	0,00
ABRIL	1.367.446,52	1.367.446,52	0,00
MAIO	1.812.253,77	1.812.253,77	0,00
JUNHO	2.246.223,67	2.246.223,67	0,00



**Câmara Municipal de Nova Andradina - MS**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

<b>JULHO</b>	691.129,74	691.129,74	0,00
<b>AGOSTO</b>	1.099.042,44	1.099.042,44	0,00
<b>SETEMBRO</b>	1.503.580,98	1.503.580,98	0,00
<b>OUTUBRO</b>	1.950.726,10	1.950.726,10	0,00
<b>NOVEMBRO</b>	2.213.073,84	2.213.073,84	0,00
<b>DEZEMBRO</b>	0,00	0,00	0,00

Foram analisados os extratos bancários e as referidas conciliações registradas no sistema Tesouraria Cloud (Betha Sistemas) e os valores conferem.

Entretanto, **observou-se que durante o exercício de 2024 não houve a aplicação em Fundos de Investimento** dos valores recebidos a título de Duodécimo, ao passo que em 2023 tais valores foram aplicados e acabaram rendendo R\$ 201.609,78, se considerarmos apenas a variação do Duodécimo entre 2023 e 2024 (9,72%), **caso os recursos fossem devidamente aplicados desde janeiro de 2024**, desconsiderando a inflação, **teriam rendido o valor de R\$ 221.206,25, aproximadamente 1,74% do Duodécimo recebido no período.**

## 2.10 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- “a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.”

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de **R\$ 318.619.321,83**, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>RECEITA CORRENTE (I)</b>	<b>381.534.635,06</b>
Receita Tributária	59.583.613,61
Receita de Contribuições	16.661.926,22
Receita Patrimonial	23.267.479,88
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	269.051.220,33
Outras Receitas Correntes	12.970.395,02
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>62.915.313,23</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	9.487.122,51
Compensação financ. entre Regimes Previdência	11.295.518,59
Rendimentos de aplicações de Recursos Previdenciários	13.916.978,76
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	28.215.693,37
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>318.619.321,83</b>



**Câmara Municipal de Nova Andradina - MS**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	3.910.903,00
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento (V) = (III – IV)</b>	<b>314.708.418,83</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00
( - ) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	3.161.260,00
( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>311.547.158,83</b>

### 3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO LEGISLATIVO

#### 3.1 DESPESA TOTAL DA CÂMARA (LIQUIDADA)

As despesas realizadas pela Câmara Municipal devem observar o limite estipulado na Constituição Federal (Art. 29-A, da CF/88), que, para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, como no caso de Nova Andradina, é de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

<b>Receita Base Constitucional*</b>	<b>182.122.957,27</b>	<b>100,00%</b>
<b>Valor limite do Duodécimo</b>	<b>12.748.607,01</b>	<b>7,00%</b>
<b>Duodécimo Recebido</b>	<b>12.748.607,01</b>	<b>7,00%</b>
<b>Despesa Liquidada</b>	<b>9.155.345,65</b>	<b>5,03%</b>

\*Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do exercício anterior Consolidado

Para fins de melhor evidenciação das despesas do Poder Legislativo, foram tomadas como base as despesas liquidadas mensalmente, demonstradas abaixo as informações acumuladas no exercício de 2024 e comparadas com o mesmo período de 2023, no cálculo estão excluídas as despesas com inativos:

	<b>2024</b>	<b>DIF %</b>	<b>2023</b>
<b>JANEIRO</b>	675.692,78	50,81%	448.030,61
<b>FEVEREIRO</b>	763.317,63	30,56%	584.660,79
<b>MARÇO</b>	667.285,78	10,78%	602.347,39
<b>ABRIL</b>	845.714,34	15,30%	733.471,62
<b>MAIO</b>	650.289,44	5,48%	616.503,94
<b>JUNHO</b>	652.957,94	8,19%	603.553,06
<b>JULHO</b>	1.039.311,98	66,20%	625.336,88
<b>AGOSTO</b>	660.288,27	5,28%	627.198,06
<b>SETEMBRO</b>	646.635,28	-7,35%	697.910,03
<b>OUTUBRO</b>	620.384,45	-0,97%	626.436,64



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

<b>NOVEMBRO</b>	748.540,34	11,93%	668.739,59
<b>DEZEMBRO</b>	1.184.927,42	1,09%	1.172.203,68
<b>TOTAL</b>	<b>9.155.345,65</b>	<b>14,35%</b>	<b>8.006.392,29</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>1.148.953,36</b>		

Ao final do exercício de 2024 observa-se que a despesa liquidada **creceu 14,35%**, um aumento de R\$ **1.148.953,36** quando comparado ao ano anterior. Dente as despesas com maior evolução, cita-se “VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS” com um aumento de 23,44% (R\$ 1.281.014,42) e “OUTRAS DESPESAS CORRENTES” que cresceu 22,26% (R\$ 257.391,85), não houve inscrição de Restos a Pagar, de forma que o valor liquidado é o mesmo do empenhado e pago.

Os gastos com “DIÁRIAS” caíram 6,56%, uma redução de R\$ 19.678,10, enquanto em 2024 foram desembolsados R\$ 280.369,67, em 2023 este valor foi de R\$ 300.047,77.

## 3.2 DOS GASTOS COM PESSOAL

Conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Arts. 19 e 20, a Despesa Total com Pessoal não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida que, no caso do Poder Legislativo, está limitado a 6% (seis por cento).

Dessa forma, **a despesa com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 12 meses (01/2024 a 12/2024) atingiu 2,44% da RCL**, abaixo do limite máximo de 6% conforme demonstrado abaixo:

<b>Receita Corrente Líquida (R C L) Ajustada</b>	<b>R\$ 311.547.158,83</b>	<b>%</b>
<b>Despesa Total com Pessoal</b>	<b>R\$ 7.607.224,96</b>	<b>2,44%</b>
Limite máximo cfe. Art. 20, III, da LRF	R\$ 18.692.829,53	6,00 s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF (95%)	R\$ 17.758.188,05	5,70 s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF (90%)	R\$ 16.823.546,58	5,40 s/RCL

Ao compararmos as despesas com pessoal do exercício de 2024 com o mesmo período de 2023 temos a seguinte situação:

	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>
<b>JANEIRO</b>	497.808,82	17,53%	423.565,19
<b>FEVEREIRO</b>	532.438,03	6,61%	499.422,00
<b>MARÇO</b>	574.397,54	11,62%	514.617,11
<b>ABRIL</b>	759.649,69	17,26%	647.811,64
<b>MAIO</b>	526.963,27	2,99%	511.653,00
<b>JUNHO</b>	512.338,03	-6,71%	549.189,42
<b>JULHO</b>	901.452,79	74,88%	515.465,13



**Câmara Municipal de Nova Andradina - MS**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

<b>AGOSTO</b>	551.908,68	0,97%	546.595,98
<b>SETEMBRO</b>	566.605,69	1,07%	560.582,40
<b>OUTUBRO</b>	556.283,71	7,81%	515.984,16
<b>NOVEMBRO</b>	625.769,01	13,86%	549.587,50
<b>DEZEMBRO</b>	1.001.609,70	18,23%	847.166,01
<b>TOTAL</b>	<b>7.607.224,96</b>	<b>13,85%</b>	<b>6.681.639,54</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>925.585,42</b>		

Percebe-se que ao final do período, o total de gastos com pessoal cresceu 13,85%, ou seja, R\$ 925.585,42, observou-se que o aumento decorreu do reajuste aplicado aos servidores públicos, de progressões funcionais, adicional por tempo de serviço bem como das rescisões que ocorreram no decorrer do ano.

### 3.3 DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Outro limite a ser cumprido pelo Poder Legislativo é referente aos gastos com Folha de Pagamento, constante no §1º, art. 29-A da CF:

“§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

Este limite, cabe ressaltar, difere daquele estipulado pela LRF, neste caso a composição da folha de pagamento da câmara municipal deve incluir somente as despesas exclusivamente relacionadas à remuneração dos servidores e os subsídios dos vereadores. Portanto, para a apuração do disposto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal (CF/88), devem ser **excluídos os encargos patronais** e, até a entrada em vigor da nova redação promovida pela Emenda Constitucional (EC) nº 109/21, os gastos com **inativos e pensionistas**.

A partir do conceito apresentado, ao compararmos os doze meses de 2024 com o mesmo período de 2023 apresenta-se o seguinte panorama:

<b>LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO (MÁX. 70% DO DUODÉCIMO)</b>			
<b>MÊS</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>
<b>JANEIRO</b>	497.808,82	17,53%	423.565,19
<b>FEVEREIRO</b>	477.973,22	11,92%	427.067,20
<b>MARÇO</b>	476.854,73	8,43%	439.769,98
<b>ABRIL</b>	737.030,69	29,41%	569.514,03
<b>MAIO</b>	504.083,94	16,07%	434.286,51
<b>JUNHO</b>	489.296,29	11,74%	437.907,24
<b>JULHO</b>	599.695,28	27,27%	471.193,26
<b>AGOSTO</b>	500.875,30	7,48%	466.023,88
<b>SETEMBRO</b>	516.145,20	7,59%	479.734,82
<b>OUTUBRO</b>	504.484,49	15,32%	437.452,35
<b>NOVEMBRO</b>	525.665,86	12,14%	468.749,04
<b>DEZEMBRO</b>	916.014,18	41,00%	649.650,08
<b>TOTAL</b>	<b>6.745.928,00</b>	<b>18,25%</b>	<b>5.704.913,58</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>1.041.014,42</b>		



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

ACUMULADO	2024	2023
TOTAL DA DESPESA COM FOLHA PGT.	<b>6.745.928,00</b>	<b>5.704.913,58</b>
RECEITA DUODÉCIMO	12.745.332,10	11.615.924,79
INDICE COM FOLHA DE PAGAMENTO	<b>52,93%</b>	<b>49,11%</b>

Observa-se que também foi cumprido o limite do §1º, art. 29-A da CF, ao passo que a **despesa com Folha de Pagamento totalizou 52,93%** das receitas de Duodécimo da Câmara, evidencia-se ainda que esta despesa cresceu R\$ 1.041.014,42 em relação ao ano anterior, o que representa um aumento de 18,25%.

### 3.4 TOTAL DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Conforme o disposto no Art. 29, VII, da CF/1988, a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município, em consulta ao sistema Contábil Cloud (Betha Sistemas) observou-se que a esta despesa ocorreu da seguinte forma:

MÊS	VALOR	
JANEIRO	120.000,00	
FEVEREIRO	120.000,00	
MARÇO	120.000,00	
ABRIL	120.000,00	
MAIO	120.000,00	
JUNHO	120.000,00	
JULHO	120.000,00	
AGOSTO	120.000,00	
SETEMBRO	120.000,00	
OUTUBRO	120.000,00	
NOVEMBRO	120.000,00	
DEZEMBRO	120.000,00	
<b>RECEITA TOTAL NO PERÍODO*</b>	<b>379.650.308,08</b>	<b>100,00%</b>
LIMITE AUTORIZADO	18.982.515,40	5,00%
<b>REMUNERAÇÃO VEREADORES</b>	<b>1.440.000,00</b>	<b>0,38%</b>

\*Fonte sistema Contábil Cloud, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado janeiro a dezembro/2024

Como demonstrado, a despesa com remuneração dos vereadores até dezembro de 2024 totalizou **R\$ 1.440.000,00, um percentual de 0,38%** sobre a receita total do município no mesmo período, abaixo do limite máximo de 5%.

Entretanto, ao realizar a consulta no sistema, observou-se que a despesa com a remuneração dos vereadores foi realizada por empenho Global, nº 16/2024, com valor de R\$ 1.440.000,00, mas **utilizando o elemento de despesa incorreto**, 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS ao invés do elemento 3.1.90.11.75 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS. Tal fato dificulta a apuração dos gastos com folha de pagamento dos vereadores a partir dos relatórios parametrizados do sistema, cabendo recomendação para que o registro seja feito corretamente no ano de 2025.



## Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

### 3.5 FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para os subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

Neste aspecto, ao analisarmos as Contas Anuais de Gestão do ano de 2023, processo TC/2506/2024 que estão em julgamento pelo TCE/MS observamos que a equipe de auditoria emitiu ANÁLISE ANA - DFCGG/CCM - 10437/2024 apontou irregularidades na fixação dos subsídios dos vereadores em virtude da estimativa populacional do município de Nova Andradina ter sido reduzida para 48.563 habitantes.

Ocorre que até 2022 a estimativa populacional de Nova Andradina era de 56.057 habitantes, permitindo nos termos do art. 29, VI da CF/88, que os subsídios dos Vereadores fossem fixados em até no máximo 40% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 25.322,25) o que representaria R\$ 10.128,90, de forma que os valores para a legislatura 2021-2024 foram fixados dentro dos limites constitucionais em R\$ 10.000,00, através da Lei Municipal nº 1.571/2020.

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2021				
UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RO	11	00015	Alta Floresta D'Oeste	22.516
RO	11	00023	Ariquemes	111.148
RO	11	00031	Cabixi	5.067
MS	50	06002	Nova Alvorada do Sul	22.967
MS	50	06200	Nova Andradina	56.057
MS	50	06259	Novo Horizonte do Sul	3.556

Fonte: [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2021/POP2021\\_20240624.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/POP2021_20240624.pdf)

Entretanto, com o censo 2022 realizado pelo IBGE, a população de Nova Andradina para 2023 foi estimada em 48.563 habitantes, conseqüentemente, nos termos do art. 29, VI da CF/88, os subsídios dos Vereadores deveriam ser fixados em até no máximo 30% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 25.322,25) o que representaria R\$ 7.596,67, ao passo que os subsídios fixados para a legislatura 2021-2024, em tese, haviam extrapolados o limite constitucional.



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO APURADA IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO 2022 E MALHA TERRITORIAL 2023 -
MS	50	05681	Mundo Novo	19.193
MS	50	05707	Naviraí	50.457
MS	50	05806	Nioaque	13.220
MS	50	06002	Nova Alvorada do Sul	21.822
MS	50	06200	Nova Andradina	48.563
MS	50	06259	Novo Horizonte do Sul	4.721

Fonte:

[https://ftp.ibge.gov.br/Informacoes\\_Gerais\\_e\\_Referencia/Relacao\\_da\\_Populacao\\_dos\\_Municipios\\_para\\_publicacao\\_no\\_DOU\\_em\\_2023/POP\\_TCU\\_2023\\_Municipios\\_POP2022\\_Malha2023.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Informacoes_Gerais_e_Referencia/Relacao_da_Populacao_dos_Municipios_para_publicacao_no_DOU_em_2023/POP_TCU_2023_Municipios_POP2022_Malha2023.pdf)

O levantamento censitário de 2022 foi marcado por inúmeros problemas, desde atrasos à falta de pessoal e recursos para sua realização, não por coincidência, o Censo de 2022 foi o que teve a maior revisão nos dados desde o ano 2000, cuja publicação aconteceu em agosto de 2024.

Conforme matéria do site Poder 360, a nova estimativa divulgada em 29 de agosto pelo IBGE:

“[...] indica que a população brasileira até 1º de julho de 2024 era de 212.583.750 habitantes. Antes, no Censo de 2022, que tem como data de referência julho de 2022, foram contabilizadas 203.062.512 pessoas.

**É errado, no entanto, inferir que houve um aumento de população de 9,5 milhões de pessoas em 2 anos. O que houve foi um recálculo da população de 2022 depois de uma investigação sobre erros ocorridos no Censo.** Com o recálculo, a população de julho de 2022 agora é estimada em 210.862.983. Os dados foram publicados depois da divulgação, em 22 de agosto, da PPE (Pesquisa de Pós-Enumeração) do Censo Demográfico 2022. Nessa pesquisa, o IBGE mapeia falhas na contagem de domicílios ou pessoas, que podem ser por omissão ou inclusão indevida. O estudo estimou uma taxa de erro líquido de 8,3% nos dados do Censo.” (Fonte: <https://www.poder360.com.br/brasil/erros-censo-2022/#:-:text=Para%20a%20revis%C3%A3o%2C%20o%20IBGE,1%C2%BA%20de%20julho%20de%202022.>)

Dessa forma, a partir da revisão pelo IBGE, considera-se que a população de Nova Andradina em 2022 era de 50.610 habitantes, o que permitia que os subsídios dos Vereadores fossem fixados em até no máximo 40% do subsídio do Deputado Estadual.

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MS	50	06002	Nova Alvorada do Sul	23.054
MS	50	06200	Nova Andradina	50.610
MS	50	06259	Novo Horizonte do Sul	4.811

Fonte: [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2024/estimativa\\_dou\\_2024.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2024/estimativa_dou_2024.pdf)



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

A Lei Municipal 1.571/2020 fixou o subsídio dos vereadores do Município de Nova Andradina para a legislatura 2021 a 2024, em R\$ 10.000,00.

Em relação aos Deputados Estaduais, a partir de 1º de fevereiro de 2023, seus subsídios foram fixados de forma escalonada pela Lei 6.016/2022 da seguinte forma:

“Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2023, nos termos do que determina o art. 27, § 2º, da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.”

No período analisado, a remuneração do vereador do Câmara Municipal de Nova Andradina - MS está fixada em R\$ 10.000,00 o que equivale a 30,30 % daquela estabelecida ao o Deputado Estadual. Visto que o Município possui 50610 habitantes e o limite encontra-se fixado em 40,00 %, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

<b>1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES</b>	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	<b>50.610</b>
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	<b>40,00 %</b>

<b>2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL</b>		
<b>PERÍODO</b>	<b>Remuneração do Vereador</b>	<b>Remuneração do Deputado Estadual</b>
Janeiro	10.000,00	31.238,19
Fevereiro	10.000,00	33.006,39
Março	10.000,00	33.006,39
Abril	10.000,00	33.006,39
Maior	10.000,00	33.006,39
Junho	10.000,00	33.006,39
Julho	10.000,00	33.006,39
Agosto	10.000,00	33.006,39
Setembro	10.000,00	33.006,39
Outubro	10.000,00	33.006,39
Novembro	10.000,00	33.006,39
Dezembro	10.000,00	33.006,39

<b>3 - RESUMO</b>
-------------------

Rua São José, 664. Fone (067) 3441-0700- CEP 79750-043

<https://www.novaandradina.ms.leg.br/> - [controladoria@novaandradina.ms.leg.br](mailto:controladoria@novaandradina.ms.leg.br)



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	33.006,39	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	13.202,56	40,00%
<b>Remuneração Individual do Vereador - no Mês</b>	<b>10.000,00</b>	<b>30,30%</b>
<b>Limite Legal - Cumprindo</b>	<b>3.202,56</b>	<b>9,70%</b>

## 4. DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Processo de Planejamento de compras, aquisições e contratações na área pública consiste, em sua essência, na definição do que, quanto, quando e como adquirir, além de definir as normas e rotinas que nortearão estas tarefas para que a administração pública siga dentro da maior legalidade com a manutenção e os investimentos dos serviços públicos entregues à população:

Seguindo estes princípios o Poder Legislativo, no acumulado de 2024 foram homologadas as aquisições e contratações conforme demonstrativo a seguir.

Modalidade	Quantidade		Valor	
Compra Direta	5	20,00%	24.980,00	4,62%
Dispensa Eletrônica	9	36,00%	89.049,72	16,48%
Pregão Eletrônico	7	28,00%	406.597,59	75,24%
Inexigibilidade	4	16,00%	19.740,00	3,65%
<b>Total das Contratações</b>	<b>25</b>	<b>100,00%</b>	<b>540.367,31</b>	<b>100,00%</b>

## 5. CONCLUSÃO

Considerando os dados e informações aqui elencados, tem-se uma visão mais ampla e objetiva da situação financeira e orçamentária do Poder Legislativo de Nova Andradina.

Face ao exposto neste relatório e considerando o apontamento realizado no item 3.4, faz-se necessárias as seguintes OBSERVAÇÕES:

- Informar no sistema de cálculo da Folha de Pagamento o valor correto da carga horária mensal, onde estavam sendo consideradas 220 (duzentas e vinte) horas mensais, enquanto o correto seriam 200 (duzentas) ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, conforme a carga horária semanal atribuída ao cargo (40 ou 30 horas semanais respectivamente);
- Enviar as informações do Concurso Público 001/2023 ao TCE/MS. Em virtude da troca do sistema de Pessoal, o envio não foi realizado no prazo. Estão sendo feitas as correções no plano de cargos e salários para o correto envio do Concurso Público;
- Fora realizado empenho Global nº 16/2024, referente à Folha de Pagamento dos Vereadores, **UTILIZANDO O ELEMENTO DE DESPESA INCORRETO**, 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALARIOS ao invés do elemento 3.1.90.11.75 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS. Tal fato dificulta a apuração dos gastos com folha de pagamento dos vereadores a partir dos relatórios parametrizados do sistema. Observou-se que a situação em 2025 já foi registrada corretamente no ano de 2025;



# Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

Estado do Mato Grosso do Sul

CNPJ. 15.487.762/0001-31

- Durante o exercício de 2024 **não houve a aplicação em Fundos de Investimento dos valores recebidos a título de Duodécimo**, ao passo que em 2023 tais valores foram aplicados e acabaram rendendo R\$ 201.609,78, se considerarmos apenas a variação do Duodécimo entre 2023 e 2024 (9,72%), **caso os recursos fossem devidamente aplicados desde janeiro de 2024, teriam rendido (desconsiderando a inflação) pelo menos R\$ 221.206,25, aproximadamente 1,74% do Duodécimo recebido no período.**

Em razão das análises efetuadas apresentamos o Parecer Técnico Conclusivo **FAVORÁVEL** da referida gestão. O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, 07 de março de 2025

---

**JOSIVAN BARROS DA SILVA**  
CONTROLADOR INTERNO (TNS-05)  
Matrícula 420